Publicado em 27/08/99
Lenisvaldo Pereira Delmondes
Assessor

Lei nº 3.826/99 de 27 de Agosto de 1999.

Altera o §3º do art. 3º da Lei 3.075, de 04 de junho de 1.997, fixando número de servidores que poderão ser contratados na Fundação de Educação do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e a Prefeita Municipal em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 3º da Lei 3.075 de 04 de Junho de 1997, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Fundação de Educação do Município de Parauapebas, passa a ter a seguinte redação:

*"**§3º** - Fica limitado em 180 (cento e oitenta) o número de servidores que poderão ser contratados após a vigência da presente Lei;*

I- caso o interesse público assim exigir, o Poder Executivo poderá solicitar nova autorização para contratação, obedecidas as determinações legais."

Art. 2º - As contratações de servidores públicos municipais efetivadas através da Lei Municipal nº 3.075/97 ficam com seus prazos de vigência prorrogados por vinte e quatro meses.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 27 de Agosto de 1999.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL